DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7854/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/23922/2016
PROTOCOLO	:	1728893
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 87/2015**
CONTRATADO	:	LAMPER DIGITALIZAÇÃO E SISTEMA LTDA – EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2015**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAIS DE TRATAMENTO, ORGANIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO, ARQUIVAMENTO E CADASTRO DE DOCUMENTOS ADMNISTRATIVOS, CONTÁBEIS, FISCAIS E TODA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM SISTEMA PRÓPRIO INFORMATIZADO PARA ARQUIVAMENTO E BUSCA DE MEIOS MAGNÉTICOS (GED), CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE BATAYPORÃ.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 120.000,00**
SEDE DE APRECIAÇÃO	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA – CONTRATO ADMINISTRATIVO– 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS- INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – PRORROGAÇÃO CONTRATO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO – ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Trata-se do exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Tomada de Preços nº. 15/2015, da formalização do Contrato Administrativo nº. 87/2015, bem como a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, celebrado entre o Município de Batayporã e a empresa Lamper Digitalização e Sistemas Ltda – EPP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços mensais de tratamento, organização, digitalização, arquivamento e cadastro de documentos administrativos, contábeis, fiscais e toda a legislação vigente, em sistema próprio informatizado para arquivamento e busca de meios magnéticos (GED), conforme solicitação da Secretaria Municipal de

Administração, Finanças e Planejamento, com o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

A Unidade Técnica analisou os dados e constatou a regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de seus aditivos, consoante, consoante Análise ANA - 2ICE - 5329/2018- (fls. 207/215).

No mesmo sentido, o parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 232/233.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação foi precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Tomada de Preços nº. 15/2015, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação recai sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tratamento, organização, digitalização, arquivamento e cadastro de documentos administrativos, contábeis, fiscais e toda a legislação vigente, em sistema próprio informatizado para arquivamento e busca de meios magnéticos (GED), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

O contrato contou com dois aditivos, O 1º termo aditivo (fls.180-181), firmado em 05/07/2016, teve por objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 87/2015 por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 06/07/2017, e o segundo, firmado em 06/07/2017, com seu término previsto para 06/07/2018.

Com base nessas informações, o Corpo Técnico pronunciou-se pela sua aprovação nos seguintes termos, *in verbis:*

> "Diante do exposto, concluímos pela:
> a) Regularidade e legalidade do procedimento licitatório de Tomada de Preços nº II/015/2015, realizado pelo Município de Batayporã

(CNPJ nº 03.505.013/0001-00), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

b) Regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 87/2015, celebrado entre o Município de Batayporã (CNPJ nº 03.505.013/0001- 00) e a empresa Lamper Digitalização e Sistemas Ltda - Epp (CNPJ nº 97.408.074/0001-01), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

c) Regularidade e legalidade da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 87/2015, celebrados entre o Município de Batayporã (CNPJ nº 03.505.013/0001-00) e a empresa Lamper Digitalização e Sistemas Ltda - Epp (CNPJ nº 97.408.074/0001-01), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. inciso III do § 4º do art. 120, cc. o a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno.".

No mesmo sentido, o parecer do Ministério Público de Contas, comungando do entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de seus aditivos, mediante a seguinte dicção - (fls. 232/233), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, conclui pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS nº II/015/2015 (integra fls.013) (1ª fase), FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 087/2015(integra fls.176) (2ª fase), 1º TERMO ADITIVO (integra fls.180) e 2º TERMO ADITIVO (integra fls.195), pois se encontram nos moldes da Lei Federal n° 4.320/64, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 bem como as determinações contidas na Resolução/TC/MS nº 54/2016, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c inciso I "b" e inciso III ambos do artigo 121 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.".

Logo, em sendo observada a legislação pertinente e estando em anexa toda documentação exigida, não vejo óbices capazes de macular sua prestação de contas.

Ante o exposto, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico, bem como o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Tomada de Preços nº. 15/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº. 87/2015 firmado entre o Município de Batayporã, por seu Prefeito Municipal, Senhor Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF nº 051.029.011-68, como emitente, e, de outro lado, a empresa Lamper Digitalização e Sistemas Ltda – EPP, CNPJ/MF nº 97.408.074/0001-01, por seu Representante, Senhor Márcio Peres Vieira Moneteiro, CPF/MF n.º 592.519.641-49, como favorecido, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 121, IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº. 15/2015, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3- Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4- Pela publicação e intimação dos interessados sobre o resultado, nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator.